

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE MARÇO DE 2023**

ATA N.º 07 – 2023

----- Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila de Oleiros e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas onze horas, em reunião ordinária e pública, o Executivo da Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal, **Fernando Marques Jorge** (PPD/PSD), e também com as presenças do senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, **Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques** (PPD/PSD), e dos senhores Vereadores **Paulo Jorge Brás Urbano** (PPD/PSD), **António Jorge Fernandes Antunes** (MCO) e **José Alípio das Neves** (MCO). -----

**FALTAS:** -----

----- A **Sra. Vereadora Ana Gonçalves** remeteu comunicação, com registo de entrada a 23 de março do presente ano, solicitando prorrogação da suspensão de mandato, previsivelmente, por mais sessenta dias, por continuar em tratamentos médicos e convalescença. O **Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando Jorge**, aceitou o pedido apresentado e referiu que durante aquele período, a Sra. Vereadora seria substituída, de acordo com a legislação aplicável, pelo elemento imediatamente a seguir na lista, o senhor Vereador José Alípio das Neves. -----

**SECRETARIADA A REUNIÃO** -----

----- A reunião foi secretariada por Ana Maria Lopes Martins Alves, Técnica Superior da Divisão Administrativa e Recursos Humanos. -----

**1 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----**1.1 – INFORMAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS** -----

----- O **Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando Jorge**, na qualidade de Presidente da reunião, deu início à mesma, dando conhecimento da atividade que considerou mais relevante.

## Destacou: -----

- Que esteve reunido com o Sr. Tenente-Coronel Albino Tavares do Comando Territorial de Castelo Branco, da Guarda Nacional Republicana (GNR). Relembrou que tinha ficado apalavrado a cerimónia militar que assinala o Dia da Unidade e o Aniversário do Comando Territorial ser uma iniciativa a realizar em Oleiros, no presente ano. Contudo o Sr. Tenente-Coronel solicitou que fosse adiado para o ano. -----

- Que esteve reunido com elementos da empresa *Conforsun*, para abordar questões relacionadas

com a possível instalação da empresa no concelho. -----

- Que teve algumas reuniões relacionadas com o Projeto 1.º Direito. -----

- Que teve uma reunião na qual o assunto tratado era relativo à eficiência energética. -----

- Que marcou presença na tomada de posse do Bastonário da Ordem dos Médicos. -----

----- De seguida, no uso da palavra o **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, informou: -----

- Que esteve em Álvaro, no âmbito da visita do Sr. Bispo D. Antonino Dias à paróquia daquela freguesia. Acrescentou ter havido oportunidade para reunirem. -----

- Que participou no almoço convívio da *Matança do Porco*, do Grupo Desportivo e Recreativo União do Roqueiro. -----

- Que esteve na inauguração da requalificação do Museu Maria da Sala, em Vale do Souto. Destacou que era um espaço muito bem conseguido, bem estruturado e que mostrava bem os costumes e hábitos de antigamente. Apontou que valia a pena visitar. -----

----- Posteriormente, usou da palavra o **Sr. Vereador Paulo Urbano** para informar: -----

- Que esteve em representação da Câmara Municipal em reuniões decorridas entre o Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade - AEPAA e a Secretária Regional do Governo Regional do Príncipe, com vista à vinda de alunos para estudarem em Oleiros. Informou ainda que estavam a decorrer reuniões com o Município do Tarrafal de Santiago, para o mesmo propósito, acrescentando que na semana seguinte iria estar um elemento do Município do Tarrafal de Santiago, da área da educação, em Oleiros. -----

- Que representou o Município na Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP, na eleição da Mesa da Secção de Municípios com Energias Renováveis. -----

- Que esteve reunido com Técnicos do Ministério da Educação para tratar de assuntos relativos à Residência de Estudantes, nomeadamente a requalificação da mesma e transferência para o Município, no âmbito da transferência das competências nos domínios da Educação. -----

- Que se tinha iniciado mais uma edição do Festival de Música do Pinhal com um concerto na antiga Igreja Matriz de Cambas. -----

----- Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara** para dar nota do e-mail enviado pela Associação Cultural e Recreativa dos Caneiros, registado nos serviços a 14 de março, remetendo convite ao Executivo Camarário para o seu convívio de Primavera. -----

----- Posteriormente, no uso da palavra, o **Sr. Vereador José Alípio** destacou um e-mail, remetido a todo o Executivo, pelo empreendimento Refúgios do Pinhal. Face ao exposto no

referido e-mail, questionou se havia algum esclarecimento para o sucedido. Interveio o **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal** para explicar que houve um lapso na grafia do e-mail enviado àquela entidade, aquando da comunicação/divulgação feita pela Câmara Municipal (Posto de Turismo) aos promotores locais, para presença no 1.º Encontro Nacional de Turismo em Espaço Rural. Esclareceu que o e-mail remetido foi entregue a outro destinatário, que não os Refúgios do Pinhal, e apenas se identificou o lapso quando foi recebida a comunicação daquela unidade de Turismo Rural. -----

----- Não se registaram mais intervenções. -----

## **1.2 – SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA -----**

### **1.2.1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria, número cinquenta e cinco, datado de vinte de março de dois mil e vinte e três. -----

----- Verificou-se a existência de um saldo em Operações Orçamentais de um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e onze euros e setenta e quatro centimos e em Operações não Orçamentais, o montante de trezentos e doze mil, trezentos e catorze euros e cinquenta e três centimos. -----

### **1.2.2 - PAGAMENTOS -----**

----- O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento do registo dos pagamentos efetuados no período de sete a vinte de março de dois mil e vinte e três, sendo em operações orçamentais, as ordens de pagamento compreendidas entre os números quatrocentos e cinquenta e sete, e quinhentos e noventa e um, a importância total de duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete euros e sessenta e quatro centimos. Em operações de Tesouraria, em igual período, as ordens de pagamento compreendidas entre os números dezoito, e vinte, na importância total de vinte e dois euros e noventa e nove centimos.-----

## **2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

### **2.1 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE: -----**

#### **2.1.1 - CORREÇÃO À ATA DA REUNIÃO DE DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 -----**

----- Perante um lapso detetado na ata de nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, que se procedesse à alteração na referida ata, no ponto 2.4.4, relativo à apreciação e votação da Informação n.º 317/22\_GAS/DEASCDJ - Processo n.º 79/2019 - Apoio Social;-----

Onde se lia: -----

"Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a deliberação sobre a Proposta número cento e trinta e três barra dois mil e vinte e dois para uma reunião seguinte";-----

Devia passar a ler-se: -----

"Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a deliberação sobre a Informação número trezentos e dezassete barra vinte e dois\_GAS/DEASCDJ - Processo n.º 79/2019 - Apoio Social para uma reunião seguinte".-----

## **2.1.2 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIA 10 DE MARÇO DE 2023** -----

----- De acordo com o determinado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo quinquagésimo sétimo, o Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a ata número seis, da reunião ordinária, realizada dia dez de março de dois mil e vinte e três, com a introdução da alteração sugerida pelo Sr. Vereador António Antunes, relativa a uma intervenção sua, no ponto 2.5.4.3.. (Sugestão à alteração remetida por e-mail em anexo à minuta da reunião.) A ata será assinada nos termos da Lei, depois de dispensada a sua leitura, pelo facto de ter sido enviada em tempo oportuno, aos membros do Executivo. -----

## **2.2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS:** -----

### **2.2.1 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 41/2023 - EQUIPAS DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO - 2023** -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número quarenta e um barra dois mil e vinte e três, datada de dois de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *A profissionalização dos operacionais, que no âmbito do sistema de proteção civil, desempenham as missões cometidas aos corpos de bombeiros, é feita em parceria entre as Associações Humanitárias de Bombeiros, os Municípios e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro e de defesa dos seus bens.* -----

----- *Entendeu-se pois, ser importante no domínio do socorro e da emergência, haver uma primeira intervenção, rápida, qualificada e muitas vezes musculada, para garantir o bom sucesso das operações, o socorro pronto das pessoas e de outros seres vivos em perigo e a limitação dos impactos sobre o património e o ambiente ser o mais reduzido.* -----

----- *Nessa perspetiva, o Estado Português definiu um modelo de resposta profissional permanente a riscos de proteção civil, o qual integra, entre outros elementos, as equipas de intervenção permanente (EIP) das associações de bombeiros voluntários.* -----



----- *As Equipas de Intervenção Permanente têm como exclusiva missão a de assegurar em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, serviço que se reveste de particular relevância para o concelho de Oleiros.* -----

----- *Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, na sua redação atual, os municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.* -----

----- *Em conformidade e considerando que:* -----

----- *Efetivamente, os tempos que temos vivido e os mais recentes têm sido de forte questionamento e de difícil compreensão daquilo que nos rodeia.* -----

----- *Os mesmos têm posto à prova cada um de nós, a nossa resiliência e preparação para as adversidades;* -----

----- *Em contextos inesperados e adversos, a humanidade teve de se reinventar, adaptando-se a novas realidades e responder aos imensos desafios que vieram agravar as condições materiais de muitos portugueses, impondo para além da resposta de emergência que tem vindo a ser desenvolvida, uma atuação sistémica e estrutural de combate à pobreza;* -----

----- *No decurso dos incêndios que deflagraram no nosso país nos últimos anos, Oleiros, incluído na maior mancha florestal contínua da europa, foi um dos concelhos severamente fustigado;* -----

----- *A população de Oleiros, que sobrevive duma atividade agrícola de mera subsistência e tradicionalmente dos recursos que proveem da floresta (madeira e resina), se veem agora sem o seu sustento;* -----

----- *Por força dos incêndios, entre outras circunstâncias, o concelho povoado de localidades espalhadas pelas serras e vales, grandemente afetadas se viram privadas de um número considerável de moradores, deixando nelas muitos idosos e outros de reduzida capacidade motora, exigindo que se olhe para eles como seres humanos, pois a maior parte necessitam de se deslocar ou contactar o hospital, a família, de recorrerem a uma ambulância ou outro meio de socorro;* -----

----- *As pessoas são o mais importante e por isso, é para elas que se devem fazer todos os*

esforços para garantir o bem-estar e qualidade de vida, possibilitando inclusive condições de regresso a alguns; -----

----- Também é do conhecimento que as instituições têm vindo a enfrentarem inéditos desafios diante de um mundo em mudança acelerada e por isso é indispensável que a tomada de decisões por parte dos seus dirigentes esteja associada em conhecimentos rigorosos e robustos sobre a realidade; -----

----- É do interesse para o Município a resposta adequada a prestar no âmbito da Associação Humanitária de Bombeiros, no reforço e alargamento do seu âmbito de intervenção, pelo fato dessa atuação conferir uma mais-valia para as populações; -----

----- É do interesse da Associação Humanitária de Bombeiros, o reforço e alargamento da sua intervenção, junto da população, consubstanciado numa maior aproximação a esta; -----

----- A complexidade dos problemas atuais, o alargamento das áreas de intervenção dos municípios, a necessidade de envolvimento e participação dos cidadãos e outros atores locais requer a adoção de outras formas de colaboração, mais flexíveis e informais. -----

----- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros é detentora do Corpo de Bombeiros Voluntários e é uma parceira estratégica na política municipal de proteção civil nos domínios da proteção e socorro e assistências às pessoas e a outros seres vivos em perigo, assim como na proteção do património e do ambiente. -----

----- Para a prossecução destes fins, a Associação acima referida mantém e sustenta o corpo de bombeiros voluntário dotado de recursos humanos especializados, veículos, equipamentos e ferramentas diversas para intervir eficaz e eficientemente em situação de emergência. -----

----- É sabido que a base do recrutamento dos homens e mulheres que compõem os seus quadros de pessoal, para além da experiência e formação, assentam no voluntariado, o que por si só, constitui um fator limitativo na disponibilidade destes recursos para acorrer em tempo às emergências. -----

----- Entendeu-se pois, ser importante no domínio do socorro e da emergência, haver uma primeira intervenção, rápida, qualificada e muitas vezes musculada, para garantir o bom sucesso das operações, o socorro pronto das pessoas e de outros seres vivos em perigo e a limitação dos impactos sobre o património e o ambiente ser o mais reduzido. -----

----- Tendo por base o que se encontra estatuído no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no que se refere às atribuições do Município, em matéria constante das alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as competências que são

atribuídas ao órgão Câmara Municipal, insitas nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33 do citado Anexo; -----

----- O n.º 1 do artigo 2.º e n.º 6 do artigo 17, do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, prevê o reforço das competências das autarquias locais no que concerne ao apoio às equipas de intervenção permanente criadas nas Associações de Bombeiros; -----

----- Em 24 de outubro de 2008, a Autarquia Oleirense deliberou celebrar no âmbito desta legislação, um protocolo entretanto renovado, em 28 de novembro de 2011 para a primeira EIP.

----- Em 28 de julho de 2021, a Câmara Municipal, após ratificar o despacho do signatário n.º 101/2021, de 16 de julho de 2021, pelo qual em 30 de abril de 2021 foi celebrado um outro protocolo de contratação e funcionamento de uma segunda EIP, tendo este sido homologado pelo senhor Ministro da Administração Interna em 7 de junho de 2021; -----

----- Em 27 de maio de 2022, a Câmara Municipal, ratificou o despacho n.º 65/2022 de 29 de abril de 2022, através do qual foi celebrado e homologado em 16 de maio de 2022, pelo senhor Ministro da Administração Interna a contratação e funcionamento de uma terceira EIP. -----

----- As EIPs estão consagradas legalmente ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico dos corpos de bombeiros, a qual prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente, sendo que a sua composição e funcionamento são atualmente definidos pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----

----- Considerando que a assunção dos compromissos económicos resultantes da assinatura dos citados protocolos se mantem em vigor pela renovação automática dos mesmos e pelo período de pelo menos 3 anos sobre a data da renovação ou da celebração dos dois últimos, em conformidade com as cláusulas Quinta, Sexta e Décima dos protocolos anexos, e que os encargos decorrentes da remuneração dos elementos das EIP's, e demais encargos relativos ao regime de segurança social e de acidentes de trabalho é compartilhado em partes iguais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pela Câmara Municipal de Oleiros; -----

----- Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros, detentora das três EIPs, foi presente o ofício n.º 43, datado de 21 de fevereiro de 2023, cuja entrada nos Serviços se operou pelo registo n.º 1039 de 23 de fevereiro, pelo qual remete relação dos encargos relativos as três equipas relativas ao ano de 2023, no valor total de 119.844,00€. -----

----- Propõe-se: -----

- a) Que o Município de Oleiros participe a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros, no ano de 2023, até ao limite de 119.844,00 €;-----

- b) Que os pagamentos sejam efetuados em doze prestações iguais e mensais, mediante a entrega dos comprovativos da despesa e em concordância com o estipulado nos protocolos.» ---

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número quarenta e um barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

### **2.2.2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 44/2023 - REUNIÕES DE CÂMARA MUNICIPAL - DESTRUIÇÃO DOS SUPORTES ÁUDIOS DAS REUNIÕES --**

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número quarenta e quatro barra dois mil e vinte e três, datada de dezasseis de março do presente ano, com a seguinte redação: ---

----- «Considerando que em reunião da Câmara Municipal de 16/01/2023, tendo sido apreciada a Proposta n.º 06/2023, referente à destruição dos suportes áudio das reuniões, se deliberou, por unanimidade, adiar a decisão sobre o teor da mesma, a fim de ser solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC); -----

----- Considerando que deu entrada nos serviços deste Município uma comunicação com o parecer da CCDRC sobre o assunto, a qual foi registada com a referência C-1444, de 09/03/2023, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos; -----

----- Considerando que, de acordo com o douto entendimento, se conclui genericamente que “inexistindo obrigação legal de realizar e conservar as gravações, e sendo apenas efetuadas por vontade do órgão, as mesmas possam ser eliminadas de acordo com o que por ele for estabelecido em norma ou sua determinação regulatória de todo este processo, designadamente quanto à finalidade do mesmo”; -----

----- Considerando toda a fundamentação apresentada na citada Proposta n.º 06/2023, a qual de seguida se reitera; -----

----- Considerando que as reuniões da Câmara Municipal de Oleiros são objeto de gravação áudio; -----

----- Considerando que a gravação áudio das reuniões é realizada apenas para efeitos de redação da ata em suporte papel, constando da mesma tudo quanto haja ocorrido e seja relevante para o órgão; -----

----- Considerando que a gravação é apenas um instrumento de trabalho que não goza de qualidade reprodutiva, nem é tratada, divulgada ou reproduzida, podendo ainda não ser guardada após a redação da ata; -----



----- Considerando que as atas, enquanto documentos administrativos que contêm o resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são os únicos documentos que, após aprovação, se consideram legalmente aceites, não prevendo a lei qualquer outra forma, documento ou instrumento, que possa ter ou desempenhar idêntica função, tenha o mesmo valor e produza os iguais efeitos jurídicos; -----

----- **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros, delibere aprovar habilitar o Presidente deste órgão executivo a destruir os suportes áudio das reuniões deste órgão, após a aprovação do texto final da respetiva ata.»** -----

----- O **Sr. Presidente da Câmara** explicou resumidamente a proposta em apreço. -----

----- No uso da palavra, o **Sr. Vereador José Alípio** explicou que, juntamente com o Sr. Vereador António Antunes, após terem recebido a Proposta e o Parecer da CCDR-C sobre o assunto em apreço, também fizeram algumas pesquisas e recolheram alguma informação, que era divergente daquela que se apresentava na presente proposta. Esclareceu que o documento que iria ler de seguida não era contra o parecer da Dr.ª Maria José (CCDR-C), mas sim contra aquilo que se estava a propor. Leu excertos (2.º parágrafo e a conclusão) do documento/declaração de voto (Anexo I) e acrescentou que seriam ainda remetidos, por e-mail, os pareceres que apontavam no documento que, pela sua extensão, não se anexavam ao presente. Interrompeu o **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal** para questionar onde estava escrito, no parecer da CCDR-C, que era ilegal a destruição dos suportes áudio das reuniões. O **Sr. Presidente da Câmara** explicou ser-lhe indiferente. O que se propunha no momento era por uma questão prática e funcional, uma vez que as atas eram aprovadas pelo Executivo e continham o que se tinha passado na reunião. No uso da palavra o **Sr. Vereador António Antunes** referiu que da leitura que fazia do Parecer, ficavam algumas dúvidas. O **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal** reiterou a questão, que os Srs. Vereadores António Antunes e José Alípio afirmaram, na declaração apresentada/lida, que era ilegal aquilo que se estava a propor, solicitando que identificassem onde estava referido no Parecer da CCDR-C que era ilegal. Interveio o **Sr. Vereador José Alípio** para destacar o ponto 2.1.3 do referido parecer que mencionava "(...) as gravações são documentos administrativos (...)" e que não havia qualquer previsão, no quadro legal, para que, como documentos administrativos que eram, pudessem ser destruídos. O **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal** solicitou que lessem o que estava a

seguir no referido parecer. Salientou que o mesmo começava por referir que nem sequer era um desígnio legal a gravação de reuniões, não havia a obrigatoriedade das gravações, foi algo iniciado aquando da pandemia. Interveio o **Sr. Vereador José Alípio** para referir que aquelas gravações se iniciaram antes da pandemia, por decisão/deliberação do Executivo na altura, nada teve a ver com a pandemia. Nesse sentido, sendo as reuniões de Executivo gravadas, as gravações eram documentos administrativos, logo não podiam ser destruídas, o parecer referia isso, podendo as mesmas serem utilizadas em qualquer momento. O **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal** mencionou que nada tinha contra que as gravações não fossem destruídas, não fazia parte do Executivo aquando essa decisão foi tomada. Contudo salientou que o parecer da CCDR-C dizia que as gravações podiam ser destruídas, em ponto algum referia que era ilegal. O **Sr. Vereador José Alípio** mencionou que desde o momento que as gravações se consideravam documentos administrativos era ilegal a sua destruição, era essa a interpretação que faziam e também da leitura de outros pareceres que obtiveram, que lhes davam orientações contrárias e orientava o sentido de voto sobre a proposta em apreço. No uso da palavra, o **Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal** destacou e leu a nota de rodapé, número 7, do parecer da CCDR-C, *"De sublinhar que em muitos destes pareceres da CADA, nos quais, genericamente, se considera que as gravações de reuniões (...) elaboradas pelos serviços de apoio ao órgão administrativo e integradas nos respetivos arquivos são documentos administrativos, acessíveis no quadro da LADA, se verificaram reiterados votos contra, de diversos membros, acompanhados de declarações de voto de vencido, onde se expressa a posição de considerar que as gravações efetuadas como meros auxiliares da elaboração das actas não constituem documentos administrativos para efeitos da LADA."* Referiu ser uma situação controversa, não afirmava que a razão estava só de um lado, no entanto não se podia dizer que era ilegal, pois no Parecer apresentado da CCDR-C não estava em lado algum. O **Sr. Vereador José Alípio** apontou o que estava descrito no documento/declaração de voto (Anexo I) que apresentou, nomeadamente no sexto e sétimo parágrafos, passando a ler *"A este respeito, é claro que o Parecer da CCDR-C que o facto de a gravação não ser imposta por lei, não tem como consequência que, sendo efetuada, não deva ser considerada um documento administrativo para efeitos da LADA; tão pouco que por não ser obrigatória passe, por isso, a ser "equivalente" a um mero esboço nota pessoal ou apontamento, como parece que se pretende com a aprovação da proposta. Como refere o parecer da CCDR-C no ponto 2.1.3, é inequívoco que as gravações "são documentos administrativos"; e não há qualquer previsão no quadro*

*legal para que, como documentos administrativos que são, possam ser destruídos."* Apontou ser aquele o entendimento que fazia juntamente com o Sr. Vereador António Antunes. No uso da palavra, o **Sr. Vereador António Antunes** referiu que a proposta em apreço, dizia no seu corpo que "(...) *as mesmas possam ser eliminadas de acordo com o que por ele for estabelecido em norma ou sua determinação regulatória (...)*", questionando se não se deveria ter uma norma interna ou um regulamento interno que tratasse aquele assunto. O **Sr. Presidente da Câmara** referiu ser muito fraco sobre aquele aspeto, mencionando que, de certa forma, se estava a discutir *o sexo dos anjos*. Apontou ser-lhe indiferente serem destruídas ou ficarem em arquivo, passava apenas por ser uma questão prática. Interveio o **Sr. Vereador José Alípio** referindo ter a mesma consideração, apontando que o documento que apresentavam assim como o pedido de parecer solicitado, foi para que aquele ato fosse uniformizado com as de mais Câmaras Municipais. Nesse sentido o **Sr. Vereador Paulo Urbano** solicitou o contributo da Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Sandra Carvalho, presente na reunião a assistir e enquanto jurista. Acrescentou que o que lhe interessava era cumprir com a legalidade, tanto lhe fazia ficarem arquivados os suportes áudio ou não. Considerava que todos, naquele Executivo, queriam cumprir com a legalidade. No uso da palavra, a **Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Sandra Carvalho**, cumprimentou os presentes. De seguida, referiu que, independentemente do procedimento tido noutros municípios, importava esclarecer os pareceres. Em termos daquilo que era esclarecimento ao Executivo e daquilo que se lia no Parecer da CCDR-C, considerava ser claro onde era dito, em nota de rodapé, que a CADA entendia que em muitas situações as gravações eram feitas, meramente, como auxiliares de suporte, que era o caso, não eram considerados documentos administrativos. Que só se consideravam como tal, após o seu arquivamento, ou seja aqueles que eram mantidos em arquivo. No entanto, em lado nenhum era dito que era ilegal a sua destruição, aliás era referido num parecer da CADA, vertido no ponto 2.1.3 do Parecer da CCDR-C, e que lhe considerava ser de aceitar, nomeadamente onde se apontava o facto de não havendo uma obrigação legal de realizar e conservar as gravações, então entendia-se que as mesmas poderiam ser eliminadas. A forma de eliminação, tal como tinha sido referido anteriormente pelo Sr. Vereador, e tal como constava no Parecer da CCDR-C, "(...) *as mesmas possam ser eliminadas de acordo com o que por ele for estabelecido em norma ou sua determinação regulatória (...)*". Face ao exposto, destacou que bastaria existir uma norma, que podia ser aprovada em termos de Câmara, em regimento interno do Órgão. Do mesmo modo, caso a Câmara Municipal deliberasse aprovar a presente proposta, onde constava

a destruição dos suportes áudio, ficava em norma interna de procedimento, após a aprovação da respetiva ata. Acrescentou ainda e se assim fosse entendido, que essa questão também poderia ficar refletida no regimento da Câmara Municipal se assim o entendessem fazer. Destacou que independentemente dos pareceres apontados e que eram de respeitar, eram entendimentos jurídicos, mas em lado nenhum se dizia que era ilegal a destruição de suportes áudio, até porque a lei não tinha uma norma a dizer que o era. Portanto, o entendimento da CCDR-C, que era uma entidade que regulava os Municípios, não vinculava mas regulava, era de que a destruição podia ser feita desde que existisse uma norma interna, que, no caso, poderia ser aprovada pela Câmara Municipal. Daí poder dizer que, enquanto Órgão, podiam estar conscientes de que não estariam a cometer nenhuma ilegalidade e, nessa perspetiva, deixar à consideração o voto. De seguida, usou da palavra o **Sr. Presidente da Câmara** para referir se as atas não fossem transcritas e aprovadas não deveriam ser eliminadas as gravações, no entanto, a partir do momento que eram transcritas e aprovadas as atas, não via interesse em que não fossem destruídas. Destacou do parecer apresentado que no mesmo se referia que enquanto os suportes áudios se encontrassem nos arquivos, (à guarda) da administração, as gravações não poderiam deixar de ser consideradas documentos administrativos, ou seja, enquanto estiverem cá, qualquer pessoa as podia consultar, a partir do momento em que eram destruídas, havia o documento escrito (ata) que podiam consultar. Finalizou referindo ser-lhe indiferente que fossem destruídos os suportes áudio ou arquivados. A proposta que apresentava e que no momento se apreciava, vinha no entendimento do Parecer da CCDR-C, e nesse sentido, propunha "*(...) que a Câmara Municipal de Oleiros, delibere aprovar habilitar o Presidente deste órgão executivo a destruir os suportes áudio das reuniões deste órgão, após a aprovação do texto final da respetiva ata.*". No entanto e se quisessem ser mais assertivos, lembrou uma sugestão, que considerava ter sido dada pelo Sr. Vereador António Dias, que os suportes áudios poderiam ser destruídos uns X dias após a aprovação e publicitação da ata atinente, justificando a sugestão e a título de exemplo, numa reunião pública, em que houvesse intervenção do público, o mesmo tivesse oportunidade de ler a ata e numa dúvida que lhe surgisse, pudesse ouvir a gravação. Acrescentou considerar razoável, que depois de aprovadas e publicitadas as atas, se deixassem ficar durante um período de tempo as gravações das reuniões, antes da sua destruição. Nessa perspetiva, podia acrescentar-se no final da presente proposta, onde se lia "*(...) destruir os suportes áudio das reuniões deste órgão, após a aprovação do texto final da respetiva ata.*" acrescentar "*passados 15 dias após a aprovação da ata*". Interveio o **Sr. Vice-presidente da Câmara** referindo que isso podia ver-se



refletido mais tarde, aquando da aprovação do regimento interno. Referiu que iria votar a favor da proposta em apreço, porque face ao exposto, não via nada de ilegal naquilo que se propunha. No uso da palavra o **Sr. Vereador Paulo Urbano** referiu que também iria votar favoravelmente. Contudo gostaria de salientar e ressaltar, que o facto do Executivo estar a votar favoravelmente, não queria dizer que não houvesse a maior transparência e que, com aquilo, se pretendesse ocultar alguma coisa. Que não se quisesse com aquilo, com aquela aprovação, levantar dúvidas de que se estava a querer ocultar alguma coisa. Usou da palavra o **Sr. Presidente da Câmara** para questionar como era isso possível, uma vez que se estava a propor a destruição dos suportes áudio só após a aprovação das atas pelo Executivo. No uso da palavra o **Sr. Vereador António Antunes** mencionou não ver qualquer benefício na destruição dos suportes áudios das reuniões. Interveio o **Sr. Presidente da Câmara** para referir que também não via qualquer benefício em se manterem. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta número quarenta e quatro barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. Da votação resultaram três votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-presidente e do Sr. Vereador Paulo Urbano; e dois votos contra, dos Srs. Vereadores António Antunes e José Alípio. Foi entregue declaração de voto contra, em apenso como **Anexo I**. -----

### **2.2.3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 45/2023 - REVERSÃO DE PROPRIEDADE A FAVOR DO MUNICÍPIO - LOTEAMENTO DE S. SEBASTIÃO - LOTE 7** -----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número quarenta e cinco barra dois mil e vinte e três, datada de dezasseis de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *Considerando que:*-----

----- *Em 29-06-2020 foi celebrada escritura de Compra e Venda entre o Município de Oleiros e [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] relativamente à aquisição do Lote n.º 7 do Loteamento de São Sebastião, sito no lugar de Póvoa dos Telheiros, em Oleiros, inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 3100, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oleiros, sob o n.º 9973, freguesia de Oleiros;*-----

----- *Em 15-11-2021 deu entrada no Município requerimento a solicitar o licenciamento para a construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, tendo o requerente sido notificado pelos serviços do Município, a 29-11-2021, para proceder à junção de elementos;*-----

----- *O requerente não deu resposta ao solicitado, tendo sido proposto pelos serviços técnicos o*

arquivamento do processo, sendo o requerente notificado dessa decisão, mediante ofício n.º 4341, de 21/12/2022;-----

----- Deu entrada nos serviços desta autarquia, a 15/02/2023, requerimento apresentado por [REDACTED] a informar que pretende desistir do lote 7 pertencente ao Loteamento de São Sebastião, bem como a comunicar a intenção de reverter o lote a favor do Município;-----

----- O art.º 18.º do Regulamento Municipal de cedência de lotes de terreno integrados no Loteamento de São Sebastião estatui que, em caso de incumprimento, poderá ser acionada a reversão do lote a favor do município; -----

----- Face ao exposto, não restam dúvidas de que o adquirente do lote incumpriu as condições estabelecidas no citado Regulamento, não tendo, até à presente data, cumprido a obrigação que se encontra prevista no artigo 15.º, ou seja, não obteve a competente licença de construção, nem iniciou a obra da moradia unifamiliar, no lote 7, no prazo de 12 meses contados da data da celebração da escritura (29/06/2020);-----

----- Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º do Regulamento Municipal de cedência de lotes de terreno integrados no Loteamento de São Sebastião, delibere acionar a reversão do lote de terreno vendido por escritura pública de 29/06/2020, a favor do Município, prescindindo do valor a que teria direito, a título de cláusula de penal, devolvendo a quantia recebida pela aquisição do lote de terreno.»-----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número quarenta e cinco barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

#### **2.2.4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 46/2023 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO - REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE OLEIROS --**

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número quarenta e seis barra dois mil e vinte e três, datada de dezasseis de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que incumbe ao Município de Oleiros a gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal; -----

----- Considerando que o atual Regulamento do Cemitério Municipal ainda não sofreu alterações desde a sua aprovação e respetiva entrada em vigor, ocorridas em 1969, sendo premente harmonizar o seu conteúdo com a evolução das normas legais aplicáveis, salvaguardando sempre a dignidade dos mortos e respetivas manifestação de saudade, bem como a preservação do ambiente e saúde pública e o melhoramento dos espaços, numa lógica

de inculir uma prática eficiente e modernizada no funcionamento deste serviço público; -----

----- Considerando que esta proposta de início de procedimento de elaboração de novo regulamento visa não só a adaptação à legislação em vigor, mas também a introdução de melhorias nos procedimentos, que engloba não só a parte administrativa, mas também a parte operacional e a área relacionada com o recebimento de taxas associadas aos trabalhos realizados no cemitério; -----

----- Considerando que, a curto prazo, se perspetiva a execução da ampliação do espaço do cemitério municipal de Oleiros; -----

----- Considerando que, nessa conformidade, importa definir as normas e procedimentos que definem o funcionamento do espaço; -----

----- Dando cumprimento ao artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, proponho que seja deliberado pela Câmara Municipal dar início ao procedimento de elaboração de um novo Regulamento do Cemitério Municipal de Oleiros, que após aprovação do órgão executivo entrará em fase de Participação Procedimental, pelo prazo de 10 dias úteis, para a formulação de sugestões e contributos e bem assim para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do regulamento, devendo nesta fase ser remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: [geral@cm-oleiros.pt](mailto:geral@cm-oleiros.pt), assim como pelo correio ou entregues nos serviços de Secretaria.» -----

----- No uso da palavra o Sr. Vereador António Antunes questionou se existia um regulamento de 1969, e ainda, se era dessa data que constava a construção. O Sr. Vice-presidente da Câmara considerava que sim. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número quarenta e seis barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

## **2.2.5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 47/2023 - APOIO AO CLUBE DE PESCA FLW - PESCA EMBARCADA AO ACHIGÃ**

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número quarenta e sete barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « Considerando que:-----

----- O património aquícola das águas interiores constitui um recurso natural cuja proteção, conservação e utilização deve obedecer a princípios da sustentabilidade e de conservação da integridade genética do património biológico. O exercício da pesca constitui atualmente um

fator de riqueza nacional, com efeitos primários a nível do desenvolvimento regional e local, uma vez que se assiste a uma crescente procura deste tipo de recursos. Assim, as águas interiores devem ser progressivamente sujeitas a normas específicas de gestão, no sentido da sua proteção, conservação e utilização racional do património aquícola. -----

----- O Clube de Pesca FLW, contribuinte 514772956, é uma associação coletiva de direito privado, constituída por escritura pública de 1/03/2018, que se rege pelos respetivos estatutos e pelas disposições do Código Civil, com sede na União de freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos; -----

----- A instituição acima citada tem, entre alguns objetivos fundamentais, os seguintes: -----

- a) Promover o desenvolvimento da pesca desportiva através da organização de circuitos e/ou provas nacionais, exposições, conferências ou outros eventos que julgue necessário realizar para o desenvolvimento da modalidade; -----

- b) Pugnar pelo cumprimento das leis do fomento e proteção das espécies piscícolas, nos cursos de água e na orla marítima, propondo às entidades competentes as medidas que achar necessárias; -----

- c) Zelar pela defesa do meio ambiente e colaborar no combate à poluição com todas as entidades para o efeito constituídas; -----

- d) Defender e promover a pesca desportiva aos predadores em Portugal, em especial a pesca ao achigã; -----

- e) Exploração e gestão de zonas de concessões de pesca desportiva e outras atividades de ordenamento aquícola; -----

----- O concelho de Oleiros, dispõe de um vasto território com características e aptidões quase únicas para a prática de diferentes atividades, para a realização de eventos de qualidade, base para o turismo desportivo que é fundamental para diminuir a sazonalidade. -----

----- O exercício da pesca nas águas interiores, constitui uma atividade com valências em diversas áreas. Tem valor económico com impacto socioeconómico importante ao nível local, tanto na dimensão da pesca lúdica quanto na desportiva e profissional. Como atividade desportiva e recreativa contribui para a dinamização do meio rural, particularmente no que se refere ao concelho de Oleiros; -----

----- Além disso, o exercício da pesca lúdica e desportiva, em particular, ao proporcionar um contacto privilegiado com a natureza, está cada vez mais associado à fruição dos espaços naturais, tornando imprescindível a sua proteção, conservação e utilização sustentável e neste



contexto, tem assumido particular relevo o incremento da pesca e a consequente devolução, designada por pesca sem morte;-----

----- O Clube Pesca FLW propõe-se levar a efeito nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2023, na barragem do Cabril – Álvaro, o maior evento de pesca desportiva embarcada ao achigã, sendo que esta prova, constitui uma etapa do Campeonato de Portugal da Major League Fishing, com a finalidade de apurar a equipa que vai representar Portugal nos Estados Unidos; -----

----- A dupla vencedora desta prova levará em novembro uma camisola desportiva com o símbolo do Município de Oleiros em grande plano. -----

----- Estes circuitos de pesca desportiva têm cativado centenas de pescadores, trazendo para as zonas onde se realizam as provas não só pescadores como familiares e milhares de seguidores, promovendo desta forma o turismo e todas as atividades económicas associadas, sendo que se prevê para este evento a presença de 45 a 65 embarcações, abrangendo diretamente cerca de 150 pessoas, entre participantes e organização; -----

----- A cultura física e a prática desportiva estão consagradas na Lei Constitucional como um direito desde 1976. Nesta perspetiva, o desporto deve ser entendido como um bem cultural ao serviço dos seres humanos, com o objetivo de melhorar a sua capacidade de usufruir a vida e de afirmar as suas potencialidades individuais e coletivas. -----

----- O pedido de apoio formulado pelo Clube Pesca FLW, cuja entrada nestes Serviços se operou pelo registo n.º 1220, de 1 de março, pelo qual remete não só o apoio logístico e disponibilidade de iluminação e som como o valor dos encargos a assumir pelo Município; -----

----- As Autarquias dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- Compete à Câmara Municipal de Oleiros, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida lei acima referida “Deliberar sobre a concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou realização de eventos de interesse para o município...” e “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

----- Proponho: -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere participar o evento, transferindo para o Clube de Pesca FLW, contribuinte 514772956, a importância de 5.000,00€;-----

2 - *Que a Câmara Municipal delibere assegurar os encargos decorrentes do apoio logístico e bem assim com o fornecimento de uma refeição aos participantes, até ao montante de 2.400,00€, mediante apresentação de fatura.»* -----

----- Usou da palavra o **Sr. Vereador António Antunes** para questionar se naquele tipo de proposta não devia estar tudo quantificado relativamente ao que se atribuía. Referiu que se iriam oferecer 10 cabazes e não estavam, devidamente, quantificados. Acrescentou ainda que lhe parecia que o Clube de Pesca era uma entidade privada, e nesse sentido, questionou se não se devia ter aberto um procedimento para os devidos efeitos, nomeadamente e a título de exemplo, como o que constava na presente ordem de trabalho, através do *Despacho n.º 36/2023 – Promoção e divulgação do concelho*. Destacou que com as questões que colocava no momento, não fosse entendido que estavam contra o apoio a ser dado ou evento a ser realizado. Interveio o **Sr. Vice-presidente da Câmara** para esclarecer que não se referiam os cabazes na proposta porque não se iriam oferecer, embora constassem no pedido feito pelo Clube de Pesca FLW. Acrescentou que se poderia oferecer um saco com flyers e, eventualmente, uma caneta ou algo do género alusivo ao concelho, mas não se assumiam os cabazes na presente proposta. Salientou ainda que a entidade era uma associação coletiva de direito privado, tal como era referido no documento em apreço. -----

----- Face ao exposto, o Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número quarenta e sete barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

### **2.2.6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 48/2023 - PROGRAMA "UMA JUSTIÇA AMIGA DAS ESCOLAS" - AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOIO - RATIFICAÇÃO** -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número quarenta e oito barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que, a associação “ComDignitatis” é promotora de um projeto denominado “Uma Justiça Amiga nas Escolas”, cujo objetivo geral é promover a participação jovem no domínio da justiça, democracia e cidadania, através de práticas não formais;* -----

----- *Considerando que pelo programa apresentado por esta associação se pretende capacitar os jovens com sentido crítico, empreendedor e participativo face a si, aos seus pares e ao seu meio, assim como face ao projeto europeu; capacitar os técnicos de juventude com conhecimentos e ferramentas de trabalho não formais com os jovens no domínio da justiça, democracia e cidadania; e fomentar o (re)conhecimento do projeto europeu nas dinâmicas*

locais; -----

----- Considerando que foi apresentado, por parte da “ComDignitatis”, um pedido de apoio logístico, que deu entrada nos serviços a 17/03/2023, registo C-1679, para o pagamento de despesas de alojamento e refeição para 3 pessoas, no período de 15 e 16 de março de 2023;-----

----- Considerando que, avaliado o projeto em questão, se julga o mesmo importante no tocante ao trabalho desenvolvido com os jovens locais, procurando moldá-los positivamente para que sejam cidadãos ativos, conscientes e críticos, aptos a empreender mudanças e a fomentar a solidificação de uma europa unida e democrática; -----

----- Considerando que nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- Pelo meu Despacho n.º 35/2023, de 17/03/2023, autorizei a realização da despesa a cargo do Município com alojamento e refeições até ao montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), tendo a honra de propor que o presente assunto seja ratificado pela digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL.»-----

----- O Sr. **Presidente da Câmara** informou do feedback dado pelo Agrupamento de Escolas, de que as atividades realizadas, naquele âmbito, com os jovens/alunos eram muito interessantes. Acrescentou que estava a ser ponderado um congresso a ser realizado em Oleiros. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número quarenta e oito barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

## **2.2.7- APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 49/2023 - CONCESSÃO DE APOIO A ATIVIDADES – GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO UNIÃO DO ROQUEIRO** -----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número quarenta e nove barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações; -----  
----- Considerando que, dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;-----

----- Considerando que a Câmara Municipal tem competência para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuíram para a promoção da saúde e prevenção de doenças”, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

----- Considerando que, pelo Grupo Desportivo e Recreativo União do Roqueiro, com sede na freguesia do Estreito, concelho de Oleiros, foi solicitado apoio financeiro para a comparticipação de despesas a ter com a realização de diversos eventos, constantes no seu plano de atividades, (Ref.º R-460, de 07/03/2023), as quais se estimam num valor total de 5.000,00€ (cinco mil euros);

----- Considerando que a política de apoio às coletividades do concelho para a realização de atividades é um reconhecimento do importante trabalho desenvolvido pelas mesmas na dinamização cultural, recreativa e desportiva do concelho; -----

----- Considerando que o Município de Oleiros entende que as iniciativas nascidas da comunidade devem ser apoiadas, pois representam património cultural, comunitário e identitário do concelho;-----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere aprovar e conceder ao Grupo Desportivo e Recreativo União do Roqueiro, apoio financeiro, para custear as despesas com as suas atividades, a realizar em 2023, no valor total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).» -----

----- O Sr. Presidente da Câmara explicou o pedido colocado pela Associação e o valor que se propunha para apoio a ser atribuído. No uso da palavra, o Sr. Vereador Paulo Urbano destacou, do pedido apresentado pelo Grupo Desportivo, um apoio para a realização de uma excursão. Nessa perspetiva, lembrou o Passeios Seniores proporcionados à população, organizados pelo CLDS em simultaneidade com as Juntas de Freguesia, com apoio do Programa POI SE, para os quais o Município previa também uma bolsa de quilómetros. Tendo presente aquele mecanismo, sugeria que se conciliasse dessa forma o referido passeio. O Sr. Vice-presidente da Câmara informou que esteve reunido com o Presidente do Grupo Desportivo e



Recreativo União do Roqueiro e que não tinha havido nenhum compromisso de que o Município iria assumir a totalidade do apoio solicitado. No uso da palavra o **Sr. Vereador António Antunes** referiu que considerava que se estava a "penalizar" a associação por esta ter prestado muita informação. Certamente já se tinham concedido apoios do género, a outras associações e sem apresentação de plano de atividades. Interveio o **Sr. Vereador Paulo Urbano** referindo que tal nunca aconteceu. Que os apoios dados a associações tiveram sempre, como uma das fundamentações prévias e exigidas para o efeito, a entrega dos planos de atividades. Retomou a palavra o **Sr. Vereador António Antunes** referindo que existiam pedidos melhor esclarecidos/explicados que outros, que, com certeza, as associações quando pediam tinham necessidade e gastariam bem os apoios que lhes atribuíam. Questionou se o Grupo Desportivo e Recreativo União do Roqueiro elencasse apenas as atividades, sem referir valores previstos, haveria alguma razão para não apoiar. Questionou ainda se uma associação não podia organizar uma excursão. O **Sr. Vereador Paulo Urbano** referiu que a associação podia levar a efeito uma excursão. Contudo considerava que a Câmara Municipal, a apoiar aquele tipo de evento a uma associação, iria abrir um precedente e uma dificuldade acrescida para o Município tendo presente o número de associações que existiam no concelho e pelo facto da Câmara Municipal já apoiar excursões através do CLDS. Interveio o **Sr. Presidente da Câmara** mencionando não ter presente um pedido de apoio de uma associação, que pudesse ter vindo a deliberação do Executivo sem vir descrito o fim a que se destinava/a necessidade do mesmo. Acrescentou que a dada altura, no seu primeiro mandato e do qual o Sr. Vereador José Alípio fazia parte do Executivo, assumiram que os apoios para associações destinados a repastos seriam indeferidos. No uso da palavra, o **Sr. Vereador José Alípio** assentiu que foi um princípio tomado. No entanto destacou que o critério devia ser igual para todas as associações. Também assinalou que parecia que a associação estava a ser penalizada por ter prestado muita informação. Prosseguiu o **Sr. Vereador António Antunes** referindo que achava ter sido com a Associação da Gaspalha, destacando não ter nada contra apenas para dar o exemplo, que o Executivo tinha atribuído um apoio para um plano de atividades com dois convívios. O **Sr. Vice-presidente da Câmara** esclareceu que o referido plano de atividades tinha mais eventos. -----

----- O Executivo solicitou que fosse presente, para esclarecimento, o pedido de apoio da Associação da Gaspalha bem como o valor atribuído. -----

----- Foi presente a documentação solicitada. O **Sr. Vereador Paulo Urbano** destacou do pedido de apoio apresentado pela Associação da Gaspalha, a apresentação da proposta de agenda cultural

daquela entidade, elencado o *S. Martinho, Fim de ano 2022-2023, Tertúlia - A vida, o tempo e a felicidade, Atuação da Orquestra MDS, Noite de Fados, Feira de Artigos em Segunda Mão, Festa da primavera e Palestra motivacional para Idosos - Minimizar os efeitos da solidão, prevenir transtorno emocionais*. Destacou serem oito atividades. No uso da palavra o **Sr. Vice-presidente da Câmara** referiu reconhecer o mérito da Associação do Roqueiro, esteve presente no último evento que organizaram, soube do número de pessoas que juntaram, que abriam com frequência o espaço e a população deslocava-se lá, e tinham a biblioteca. Interveio o **Sr. Presidente da Câmara** para explicar sucintamente o que propunha com a presente proposta. Destacou do pedido da associação que o valor solicitado (1.200,00€) para uma excursão era perfeitamente conciliável com os Passeios Seniores que o Município oferecia à população, organizados pelo CLDS; relativamente à *Matança do Porco* tinha sido princípio tido desde o primeiro mandato e assumido por todo o Executivo, que não se concediam apoios a associações para aqueles fins, enquadrando assim, também o magusto. Tendo presente aquelas considerações, propunha o apoio descrito na proposta, no valor de 2.500,00€. Referiu que se apoiassem a excursão, e havendo solução para que a mesma acontecesse mas através do CLDS, não podiam deixar de ter em conta que mais tarde, se outras associações do concelho quisessem também organizar excursões e solicitar apoio, também teriam de ser atendidos. -----

----- Face ao exposto, o Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número quarenta e nove barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados com a alteração do valor do apoio a ser concedido para três mil euros (3.000,00€). -----

## **2.2.8 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 50/2023 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS-AMIEIRA - AQUISIÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS -----**

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número cinquenta barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

----- Considerando que, pela Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira, foi solicitado apoio monetário no valor de 4.605,95€ (quatro mil, seiscentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), para a aquisição de painéis fotovoltaicos na sede da junta;-----

----- Considerando que este investimento se fundamenta na intenção de diminuir o encargo anual com a energia elétrica na sua sede; -----

----- Considerando que a Câmara Municipal, num espírito de colaboração e parceria, deve promover, em articulação com as várias entidades públicas, civis e institucionais, cujo trabalho contribua para o desenvolvimento social do concelho, políticas de apoio à execução, in casu, das competências da Junta de Freguesia; -----

----- Considerando que, no caso em apreço, é uma opção da própria Junta de Freguesia a procura de uma solução que passa pela instalação de uma unidade de produção para autoconsumo, a qual permite produzir localmente a sua própria energia e contribuir diretamente para a redução dos custos energéticos, sendo a energia produzida instantaneamente injetada diretamente no quadro geral da instalação e utilizada preferencialmente em relação à da rede;-----

----- Pelo exposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprecie e vote o pedido de apoio solicitado pela Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira, para aquisição de Painéis Fotovoltaicos. -----

----- Mais se propõe que, no caso do pedido de apoio merecer aprovação, seja o mesmo submetido, posteriormente, à apreciação e votação da Assembleia Municipal.» -----

----- No uso da palavra o Sr. **Presidente da Câmara** prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta em apreço, nomeadamente que tinha sido uma proposta adiada numa reunião anterior e que, no momento, o pedido se fazia acompanhar por orçamentos/propostas mas que em nada eram semelhantes. Ou seja, cada orçamento/proposta apresentavam conteúdos muito desiguais, o facto de haver valores diferentes não era diferenciador e não era um fator decisório pois referiam-se a conteúdos (materiais, equipamentos,...) distintos. Não se podia comparar o que não era comparável. Acrescentou que, por não ser uma área que dominasse, tinha pedido esclarecimentos. Referiu ter tido o cuidado de contactar também a empresa, com a qual o município estava a tratar questões relativas à eficiência energética, e foi-lhe transmitido o mesmo de há uns tempos, que a empresa assumia o custo na totalidade, explicando como poderia ocorrer. Contudo o entendimento da Junta de Freguesia de Oleiros - Amieira era outro e daí estarem a apreciar-se aqueles orçamentos/propostas. No uso da palavra o Sr. **Vereador Paulo Urbano** considerou que não se devia perder mais tempo com aquele assunto, quanto mais cedo a Junta de Freguesia colocasse os painéis, mais cedo começava a usufruir dos benefícios. Destacou que no pedido apresentado pela Junta de Freguesia era solicitado o apoio de acordo com o

orçamento mais baixo, que assim fosse. O Sr. Vereador **António Antunes** apontou terem recebido os orçamentos/propostas apresentados pela Junta de Freguesia, mas o pedido em si do apoio, não. Interveio o Sr. **Presidente da Câmara** para destacar que o orçamento mais baixo (4.605,95€) apresentado em nada se podia comparar, a nível de conteúdos, com os outros e daí também ser o mais baixo. O Sr. **Vice-presidente da Câmara** teve a mesma consideração e que iria votar favoravelmente. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número quarenta e oito barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

**2.2.9 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 51/2023 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - "PROJETO CUIDADOR" - CLARIFICAÇÃO DO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE VERBA**-----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número cinquenta e um barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- «*Considerando que a Câmara Municipal de Oleiros, em sua reunião ordinária de 10 de março de 2023, aprovou, por unanimidade a celebração, os termos e condições do protocolo de colaboração a estabelecer com o Centro Social de São João do Sobral, para dar continuidade à execução do projeto "CuidAdor",*-----

----- *Considerando que pela mesma deliberação foi autorizada a competente despesa inerente à execução desse clausulado protocolar;*-----

----- *Considerando que de acordo com o estipulado na minuta do protocolo aprovado, o mesmo terá efeitos retroativos a 01/12/2022;*-----

----- *Considerando que a 02/03/2022 foi celebrado um protocolo entre o Município de Oleiros e o Centro Social de São João do Sobral, onde se encontrava prevista uma verba para participar despesas referentes ao projeto "CuidAdor", a qual se encontrava a ser transferida mensalmente no valor de 4.166,66€;*-----

----- *Considerando que nos meses de dezembro de 2022, janeiro, fevereiro e março de 2023, foram transferidos para a essa entidade os montantes mensais referentes a esse apoio concedido anteriormente, pelo referido protocolo outorgado em março de 2022;*-----

----- *Para que não se verifique a duplicação de apoio para o mesmo fim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros, delibere, nesta matéria:*-----

----- **1 - Clarificar o deliberado em sua reunião de 10 de março de 2023, deliberando que a primeira das transferências mensais a efetuar no âmbito do Protocolo aprovado nessa reunião**



de 10/03/2023 seja efetuado no mês de abril de 2023;-----

----- 2 – *Anular a transferência de verba referente ao protocolo firmado em 01/12/2022, apenas na parte relativa ao apoio para o Projeto CuidAdor.»* -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número cinquenta e um barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

**2.2.10 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 52/2023 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA FINS INDUSTRIAIS** -----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número cinquenta e dois barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *Considerando que os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação, ao nível da promoção da habitação e da gestão do património municipal, nos termos previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;* -----

----- *Considerando que deve o poder local, no interior do país, seguir opções políticas de apoio a iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação no Município de Oleiros desenvolvidas por Sociedades Comerciais, sob qualquer forma jurídica ou por empresários em nome individual;* -----

----- *Considerando que, devem ser apoiadas as ações que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do município, estimulem a sua economia, contribuam para a diversificação do tecido empresarial, contribuam para o reordenamento industrial do município, criem novos postos de trabalho ou sejam inovadoras;* -----

----- *Considerando que o Município de Oleiros possui competência para atuar na promoção de políticas e ações que favoreçam o desenvolvimento local de forma sustentada e equilibrada, tendo o executivo encetado esforços para sensibilizar a vinda de empresas para o concelho;* -----

----- *Considerando que o Município de Oleiros detém, no seu domínio privado, a propriedade de um prédio urbano para fins industriais, sito em Roqueiro, freguesia de União de Freguesias Estreito-Vilar Barroco, concelho de Oleiros, inscrito na matriz sob o artigo 625, tendo origem no artigo 707 da extinta freguesia de Estreito, com a área de 5.180,0000m<sup>2</sup>, com um edifício implantado com a área de 2.218,0000m<sup>2</sup>, destinado a armazéns e atividade industrial, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oleiros sob o n.º 1577;* -----

----- *Considerando que, face ao princípio da legalidade a que está vinculada a Administração Pública, incluindo a local, a alienação onerosa de bens imóveis das autarquias locais deve*

efetuar-se através de hasta pública, procedimento que melhor serve o interesse público; -----  
----- Considerando que, apesar deste imóvel se encontrar fora das zonas industriais existentes no concelho, se considera ser de integral justiça fixar regras de aquisição iguais ou semelhantes às que são oferecidas aos demais interessados privados que queiram fixar os seus negócios no concelho de Oleiros, as quais se encontram previstas nos respetivos regulamentos de cedência dos lotes da zona Industrial de Alverca e da do Açude Pinto; -----  
----- Por todo o exposto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere alienar o prédio urbano sito em Roqueiro, freguesia de União de Freguesias Estreito-Vilar Barroco, concelho de Oleiros, inscrito na matriz sob o artigo 625, tendo origem no artigo 707 da extinta freguesia de Estreito, com a área de 5.180,0000m<sup>2</sup>, com um edifício implantado com a área de 2.218,0000m<sup>2</sup>, destinado a armazéns e atividade industrial, em ruínas e sem possibilidade de recuperação, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oleiros sob o n.º 1577, mediante contrato de compra e venda, determinando o recurso à hasta pública e aprovando as respetivas condições nos termos do Programa de Hasta Pública e do Caderno de Encargos apresentados em anexo à presente proposta.** -----

----- Mais se propõe que, merecendo a presente proposta de alienação aprovação por parte da digníssima Câmara Municipal, sejam automaticamente anulados todos os efeitos de anteriores deliberações referentes a qualquer modo de alienação e/ou cedência do prédio em questão.» ----

----- O Sr. **Presidente da Câmara** prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta em apreço e como a mesma estava a ser apresentada. O Sr. **Vereador António Antunes** destacou que na reunião de Executivo, de 12 de agosto do ano transato, tinha sido aprovada uma minuta de contrato de comodato, relativa ao mesmo espaço. Questionou se o mesmo foi assinado (contrato comodato). Interveio o Sr. **Presidente da Câmara** para esclarecer que não foi assinado o contrato de comodato. Acrescentou ainda e no âmbito da presente proposta, que com as condições gerais do procedimento e caderno de encargos, anexos à proposta, se propunha a venda em hasta pública daquele imóvel e caso não fossem cumpridas as condições o prédio voltava para o Município. Usou da palavra o Sr. **Vereador José Alípio** para colocar uma questão, mais da área jurídica, existindo um contrato de comodato não deveria ser primeiro anulado antes de aprovar a presente proposta. Foi concedida a palavra à **Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Sandra Carvalho**, que destacou o último parágrafo da

proposta em apreço, no qual se acautelava essa situação. Interveio o **Sr. Vereador António Antunes** questionando quais era os atos que se anulavam, não devia especificar-se. A **Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Sandra Carvalho**, explicou que quaisquer atos de alienação feitos anteriormente. O **Sr. Presidente da Câmara** referiu considerar que, juridicamente achava que estava a proceder bem, do ponto de vista empresarial estava a proceder bem, em benefício do concelho, com a perspetiva de criar postos de trabalho. Interveio o **Sr. Vereador António Antunes** referindo que, enquanto Executivo, não se sentiu confortável aquando aprovaram a minuta do contrato comodato, nem quando, de seguida, se abriu procedimento para limpar o espaço, e também não se sentia confortável no momento, anulando o referido contrato de comodato abrindo uma hasta pública, que sendo pública podia não proteger a empresa com quem se tinha assumido o contrato de comodato. Sentir-se-ia mais confortável se a empresa com quem se assumiu o contrato de comodato, redigisse um documento declarando não estar interessada ou considerava nulo o referido contrato. O **Sr. Presidente da Câmara** referiu que se comprometia a solicitar esse documento à empresa. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número cinquenta e dois barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----

### **2.2.11 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 53/2023 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE OLEIROS - APROVAÇÃO DE ORIENTAÇÕES** -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número cinquenta e três barra dois mil e vinte e três, datada de dezassete de março do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que incumbe ao Município de Oleiros a gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal;* -----

----- *Considerando que uma das preocupações da Câmara Municipal se pauta pela adoção de um plano de ampliação do cemitério municipal de Oleiros, por se achar ser uma obra de enorme necessidade, para colmatar eventuais falhas num futuro próximo;* -----

----- *Considerando que é hoje consensual o entendimento de que os cemitérios públicos, porque destinados à inumação de todos aqueles que falecerem na circunscrição territorial onde se situam, configuram um fim de utilidade pública;* -----

----- *Considerando que a Câmara Municipal entende que é sua missão defender os interesses das pessoas;* -----

----- *Considerando que, a curto prazo, se perspetiva a execução da ampliação do espaço do cemitério municipal de Oleiros, sem prejuízo de toda a morosidade legal inerente ao*

licenciamento dessa obra; -----

----- Considerando que, nessa conformidade, importa definir algumas orientações no respeitante à disposição das sepulturas perpétuas, uma vez que o espaço, atualmente disponível se afigura como escasso, e o período temporal até que se consiga efetivar a obra de ampliação poderá ser demorado; -----

----- Considerando que, ao abrigo da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apesar de ser da competência própria do Presidente da Câmara Municipal, conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, a aprovação de normas externas que possam afetar direitos dos particulares deve ser apreciada pelos órgãos executivo e deliberativo; -----

----- Numa atitude cautelosa, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar e, posteriormente, remeter ao órgão Assembleia Municipal, ao abrigo das suas competências, previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, as seguintes orientações:

----- 1 - Até à data de conclusão dos trabalhos de ampliação do cemitério municipal de Oleiros, fica suspensa a concessão de sepulturas perpétuas e construção de jazigos; -----

----- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, podem os interessados efetuar pedido de concessão de terreno para instalação de sepultura perpétua e construção de jazigos, ficando o mesmo suspenso, até que seja possível apreciar o pedido, aquando da conclusão dos trabalhos de ampliação do cemitério municipal, sendo os requerentes alertados de que os valores a cobrar por essas concessões serão os correspondentes ao momento futuro da concessão e não o vigente à data do pedido; -----

----- 3 - A todos os interessados que manifestarem a intenção da concessão de sepulturas perpétuas e construção de jazigos é garantido que o Município de Oleiros se compromete a manter as ossadas dos entes falecidos no mesmo local onde foram inumados (sepulturas temporárias), até que o levantamento da suspensão de concessão produza efeitos.» -----

----- No uso da palavra o Sr. **Vice-presidente da Câmara** esclareceu que iria ser feito um requerimento próprio onde os interessados faziam o pedido para compra de sepultura. Far-se-á listagem ordenada desses pedidos e posteriormente, depois de finalizado todo aquele procedimento, seriam tidos em consideração/avaliação. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número cinquenta e três barra dois mil e vinte e três, nos termos apresentados. -----



**2.3 – DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS: -----**

**2.3.1 - APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - INFORMAÇÃO N.º 131/23 - "BENEFICIAÇÃO DA EM ENTRE CRUZAMENTO DA ER 238 E RIBEIRA"-----**

----- Foi presente a Informação número cento e trinta e um barra dois mil e vinte e três, relativa à aprovação do Plano de Segurança e Saúde da empreitada "Beneficiação da EM entre Cruzamento da ER 238 e Ribeira", datada de nove de março do corrente ano, proveniente da Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Serviços Urbanos. O Executivo da Câmara Municipal, com base na Informação Técnica referida, **ratificou por unanimidade**, o despacho do Sr. Vice-presidente, no qual aprovou o Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo empreiteiro Contec Construção e Engenharia SA. -----

----- No uso da palavra, e decorrente de uma discussão tida numa reunião anterior, o **Sr. Vice-presidente da Câmara** esclareceu que eram cerca de seis quilómetros e trezentos metros em alcatroamento relativamente ao procedimento de beneficiação da EM entre cruzamento da EN 238 e Moucho. -----

**2.4 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CULTURAL, DESPORTO E JUVENTUDE -----**

**2.4.1 –APOIO AO NASCIMENTO E À 1.ª INFÂNCIA, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO -----**

**2.4.1.1 - INFORMAÇÃO SOCIAL N.º 62.23 - PROCESSO N.º I-117/21\_GAS/DEASCDJ---**

----- Foi presente a Informação de Apoio à 1.ª Infância n.º 62.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º I-117/21\_GAS/DEASCDJ, datada de nove de março de dois mil e vinte e três, proveniente do Gabinete de Ação Social. O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pelo requerente mencionado na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais, em que se estabelece apoios à fixação de jovens e famílias, nomeadamente com incentivos à natalidade. Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo deliberou por **unanimidade**, assegurar os encargos propostos com a atribuição da segunda prestação pecuniária, relativa ao segundo ano, no valor de quinhentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos.-----

**2.4.1.2 - INFORMAÇÃO SOCIAL N.º 63.23 - PROCESSO N.º I-99/20\_GAS/DEASCDJ ----**

----- Foi presente a Informação de Apoio à 1.ª Infância n.º 63.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º I-99/20\_GAS/DEASCDJ, datada de dez de março de dois mil e vinte e três,

proveniente do Gabinete de Ação Social. O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pelo requerente mencionado na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais, em que se estabelece apoios à fixação de jovens e famílias, nomeadamente com incentivos à natalidade. Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo deliberou por **unanimidade**, assegurar os encargos propostos com a atribuição da segunda prestação pecuniária, relativa ao terceiro ano, no valor de trezentos e treze euros e dez cêntimos.-----

#### **2.4.1.3 - INFORMAÇÃO SOCIAL N.º 70.23 - PROCESSO N.º I-146/23\_GAS/DEASCDJ --**

----- Foi presente a Informação de Apoio à 1.ª Infância n.º 70.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º I-146/23\_GAS/DEASCDJ, datada de dezassete de março de dois mil e vinte e três, proveniente do Gabinete de Ação Social. O Executivo Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pela requerente mencionada na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, em que se estabelece apoios à fixação de jovens e famílias, nomeadamente com incentivos à natalidade. Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo deliberou por **unanimidade**, assegurar a atribuição de cinco mil euros, a conceder ao longo de três anos de acordo com o previsto no regulamento supra mencionado.-----

#### **2.4.1.4 - INFORMAÇÃO SOCIAL N.º 73.23 - PROCESSO N.º I-118/21\_GAS/DEASCDJ --**

----- Foi presente a Informação de Apoio à 1.ª Infância n.º 73.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º I-118/21\_GAS/DEASCDJ, datada de vinte de março de dois mil e vinte e três, proveniente do Gabinete de Ação Social. O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pela requerente mencionada na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais, em que se estabelece apoios à fixação de jovens e famílias, nomeadamente com incentivos à natalidade. Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo deliberou por **unanimidade**, assegurar os encargos propostos com a atribuição da quinta prestação pecuniária, relativa ao segundo ano, no valor de duzentos e um euros e vinte e dois cêntimos.-----

#### **2.4.1.5 - INFORMAÇÃO SOCIAL N.º 75.23 - PROCESSO N.º I-95/20\_GAS/DEASCDJ ----**

----- Foi presente a Informação de Apoio à 1.ª Infância n.º 75.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º I-95/20\_GAS/DEASCDJ, datada de vinte de março de dois mil e vinte e três, proveniente do Gabinete de Ação Social. O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pelo requerente mencionado na Informação em

epígrafe, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais, em que se estabelece apoios à fixação de jovens e famílias, nomeadamente com incentivos à natalidade. Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo deliberou por **unanimidade**, assegurar os encargos propostos com a atribuição da primeira prestação pecuniária, relativa ao terceiro ano, no valor de mil e quinhentos euros.-----

#### **2.4.2 - APOIO À FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO APRESENTADO PELA INFORMAÇÃO N.º 61.23 - PROCESSO N.º H-47/23\_GAS/DEASCDJ-----**

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Informação de Apoio à Fixação da Residência n.º 61.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º H-47/23\_GAS/ DEASCDJ, datada de nove de março de dois mil e vinte e três, proveniente do Gabinete de Ação Social. A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pela requerente mencionada na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento de Municipal de Incentivo à Fixação. -----

----- Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir um apoio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), tendo a requerente apresentado cópia da escritura de compra e venda de habitação própria permanente. -----

#### **2.4.3 - APOIO À FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO APRESENTADO PELA INFORMAÇÃO N.º 57.23 - PROCESSO N.º H-45/23\_GAS/DEASCDJ -----**

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Informação de Apoio à Fixação da Residência n.º 57.23\_GAS/ DEASCDJ, relativa ao Processo n.º H-45/23\_GAS/ DEASCDJ, datada de dois de março de dois mil e vinte e três, proveniente do Gabinete de Ação Social. A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pela requerente mencionada na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação. -----

----- Foi lembrado pelo Sr. Vice-presidente da Câmara que a deliberação sobre o assunto tratado na presente Informação tinha sido adiada, numa reunião anterior, a fim de serem prestados mais esclarecimentos. -----

----- De acordo com o exposto na Informação Técnica supramencionada, o Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir um apoio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

#### **2.4.4 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 60/23\_GAS/DEASCDJ - PROCESSO N.º S-24/2023 - APOIO SOCIAL - AJUDAS TÉCNICAS -----**

----- Foi presente à consideração do Executivo Municipal, a Informação n.º

60.23\_GAS/DEASCDJ, relativa ao Processo n.º S-24/2023, datada de oito de março de dois mil e vinte e três proveniente do Gabinete de Ação Social, referente a um pedido de apoio social para ajudas técnicas, nomeadamente aquisição de óculos, tendo sido apresentados pela requerente três orçamentos para o efeito. -----

----- O Executivo discutiu novamente aquele tipo de pedidos de apoio solicitados. -----

----- O **Sr. Vereador Paulo Urbano** referiu que, em caso de verificada a necessidade, devia apoiar-se. Interveio o **Sr. Vice-presidente da Câmara** referindo que iria votar favoravelmente, ao abrigo do regime de exceção. Considerava que havia necessidade por parte da requerente. O **Sr. Vereador António Antunes** referiu que se tinha deixado para trás um apoio a um jovem estudante do ensino superior, numa reunião anterior, por passar cerca de vinte euros o valor do IAS. Acrescentou que verificou esse facto na listagem em anexo à Informação Técnica, contudo achava que era difícil abrir exceções, pois a ser assim não havia necessidade de regulamentos. Não deviam ser abertas exceções com base no conhecimento pessoal que podia haver das coisas, caso contrário não havia necessidade de existir Gabinete de Ação Social-GAS. Retomou a palavra o **Sr. Vice-presidente da Câmara** para esclarecer não ter conhecimento pessoal, destacou que a requerente o tinha abordado sobre a situação em causa e era notória a necessidade. Solicitou ao **Sr. Vereador António** se podia identificar o aluno em causa, a que tinha sido "negado" o apoio. Referiu que gostava de ver essa questão verificada e esclarecida. Retomou a palavra o **Sr. Vereador António Antunes** para salientar que iria trazer essa informação, pois, no momento, não se recordava do nome. O **Sr. Vereador Paulo Urbano** alertou que, por vezes, as atribuições de apoios a estudantes podia ser muito injusta, em muitas situações. Referiu que podia, efetivamente, ter sido *negado* o apoio ao jovem estudante destacado pelo **Sr. Vereador**, porque o Executivo apreciava a Informação Técnica e as listagens dos alunos em anexo, de forma global e não caso a caso. No uso da palavra o **Sr. Vereador José Alípio** e sobre o assunto em apreciação, destacou que a requerente já tinha sido apoiada em 2017, para o mesmo efeito, de acordo com o apresentado na Informação Técnica. Nesse sentido, lembrou a decisão de indeferir um pedido de apoio, numa reunião anterior, por ser um pedido recorrente. No caso em apreciação, até podia haver necessidade mas a Informação Técnica dava nota de um per capita mensal superior ao IAS. Entendia que o regime de exceção devia ser usado para a exceção e não por se achar que havia necessidade. Referiu que se iria abster porque entendia que se estava a desvirtuar o regulamento para o efeito. O **Sr. Presidente da Câmara** apontou que a requerente tinha apenas uma pensão de sobrevivência e que vivia com um



familiar, dependente da requerente, que fazia parte do agregado e nesse sentido, perfaziam um *per capita* superior ao valor do IAS. -----

----- Face ao exposto, o Executivo deliberou, por **maioria**, ao abrigo do regime de exceção assegurar os encargos com a atribuição de um subsídio para apoio ao pagamento de óculos, no valor de mil cento e trinta e cinco euros, de acordo com o orçamento mais baixo apresentado, à requerente mencionada na Informação. Da votação resultaram três votos a favor, dos Senhores Presidente da Câmara, Vice-presidente da Câmara e Vereador Paulo Urbano e duas abstenções, dos senhores Vereadores António Antunes e José Alípio pelas razões anteriormente referidas.----

#### **2.4.5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 72/23\_GAS/DEASCDJ - APOIO A JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2022/23 ---**

----- O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 72/23\_GAS/DASC, datada de vinte de março, proveniente do Gabinete de Ação Social, referente a "*Apoio a Jovens Estudantes do Ensino Superior - Ano letivo 2022/23*".-----

----- Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o apoio social escolar apontado, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento em vigor, num valor total de dezasseis mil oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos (16.838,50€), a serem distribuídos pelos alunos constantes na listagem anexa à Informação. -----

#### **2.4.6 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 76/23\_GAS/DEASCDJ - APOIO A JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2022/23 ---**

----- O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 76/23\_GAS/DASC, datada de vinte de março, proveniente do Gabinete de Ação Social, referente a "*Apoio a Jovens Estudantes do Ensino Superior - Ano letivo 2022/23*".-----

----- Após apreciação da Informação Técnica acima mencionada, o Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar os apoios sociais escolares solicitados, num valor total de três mil quatrocentos e oitenta e oito euros (3.485,00€), a serem distribuídos pelos alunos constantes na listagem anexa à Informação. -----

#### **2.5 – INFORMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA -----**

##### **2.5.1 - DESPACHO N.º 34/2023 - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO EM ORVALHO -----**

----- Deu-se conhecimento do Despacho número trinta e quatro barra dois mil e vinte e três,

datado de sete de março do presente ano, cujo assunto se reportava para "Aquisição de prédio Urbano sito em Orvalho". -----

----- O Sr. Vereador **António Antunes** questionou se aquele prédio era o mesmo sobre o qual tinha levantado algumas questões sobre a sua área, numa reunião anterior. -----

----- Após ter sido solicitado pelo Sr. Vereador Paulo Urbano, a **Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Sandra Carvalho**, prestou alguns esclarecimentos. Mencionou que era o mesmo prédio, e explicou que quando se estava para registar o prédio, verificou-se que havia um erro no registo existente relativo à área de implantação do prédio urbano. Saliu que essa informação constava no Despacho em apreço, detalhadamente. -----

### 2.5.2 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO: -----

#### 2.5.2.1 - DESPACHO N.º 27/2023 – "IMPLEMENTAÇÃO DA RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS"-----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número vinte e sete barra dois mil e vinte e três, datado de dezassete de março de dois mil e vinte e três, cujo assunto se reportava à abertura de procedimento, para "Implementação da Recolha Seletiva de Biorresíduos". Deu-se conhecimento, através do mesmo, do despacho para se iniciar procedimento. -----

----- Após ter sido esclarecido pelo Sr. Vereador Paulo Urbano que existiam dois técnicos no mapa de pessoal ligados à área do ambiente, o Sr. Vereador **José Alípio** questionou o porquê de nenhum estar como elemento do Júri no procedimento em apreciação. Referiu que fazia sentido, pelo menos um, estar na constituição desse Júri. Não fazia sentido estarem cinco engenheiros civis, havendo no Gabinete Técnico, elementos ligados à área do ambiente. A **Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Serviços Urbanos, Cláudia Mendes**, presente na reunião a assistir, esclareceu que a candidatura tinha sido feita por técnicos da área do Ambiente e por ela própria. O procedimento, em si, era para aquisição de bens e daí ser escolhido aquele Júri.----

#### 2.5.2.1 - DESPACHO N.º 36/2023 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONCELHO ----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número trinta e seis barra dois mil e vinte e três, datado de vinte de março de dois mil e vinte e três, cujo assunto se reportava à abertura de procedimento por ajuste direto, para "Promoção e Divulgação do Concelho". Deu-se conhecimento, através do mesmo, do despacho para se iniciar procedimento. -----

#### 2.5.3 - INFORMAÇÃO N.º 135/23 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DO 1.º ANDAR DO MERCADO - ESPAÇO COWORKING -----

----- Foi presente, para conhecimento, a Informação número cento e trinta e cinco barra vinte e três, proveniente da DUOMSU, datada de treze de março de dois mil e vinte e três, através da qual se dava conhecimento do deferimento dado ao "*Pedido de Prorrogação do Prazo de Execução da Empreitada - Requalificação do 1.º Andar do Mercado - Espaço Coworking*". -----

----- Ainda sobre a discussão tida no ponto 2.4.4, usou da palavra o **Sr. Vereador António Antunes** referindo ter encontrado a informação relativa ao aluno a quem tinha sido indeferido o apoio dado a estudantes no ensino superior para ao ano letivo 2022/23, no início do presente ano civil. Identificou-o e destacou novamente que tinha sido indeferido a atribuição do apoio por rendimento superior (457€) ao IAS (443,20€ - 2022). Apontou ainda que o valor do IAS fixado para 2023 tinha subido para 480,43€. Nesse sentido questionou e tendo assunto sido apreciado em 2023, se isso devia/podia ter sido considerado. Interveio o **Sr. Vice - presidente da Câmara** referindo não ter a certeza, mas que o indeferimento do apoio ao aluno destacado, não tinha sido por razões relativas ao IAS mas sim com a idade. Presente na reunião, a **Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Cultural, Desporto e Juventude, Inês Martins**, referiu que iria apurar esses dados para verificação do anteriormente apontado. -----

#### **2.5.4 - INFORMAÇÃO Nº 19/2023 - MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO 2023/ 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP'S -----**

----- O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 19/2023, da Divisão Financeira e Patrimonial, datada de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, cujo assunto remetia para a "*Modificação aos Documentos Previsionais do ano 2023/3ª Alteração ao Orçamento e às GOP's*". Deu-se conhecimento do deferimento.-----

#### **3 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----**

----- Não houve intervenções de público presente a assistir. -----

#### **ENCERRAMENTO -----**

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, declarada encerrada a reunião, eram doze horas e cinquenta e quatro minutos. Dela se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade, em minuta, que depois de lida e achada conforme, vai a mesma ser assinada nos termos da Lei.-----

O Presidente da Câmara,



(Fernando Marques Jorge, Dr.)

A Técnica,

*Ana Maria Lopes Martins Alves*

(Ana Maria Lopes Martins Alves)





Anexo I

MUNICÍPIO DE OLEIROS
CÂMARA MUNICIPAL
Reunião de: 24 MAR. 2023
<input type="checkbox"/> Aprovado
<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> Unanimidade
<input type="checkbox"/> Maioria
<input type="checkbox"/> Votos a favor: _____
<input type="checkbox"/> Votos contra: _____

*(Handwritten marks: a large 'X' and a signature-like mark)*

**- DA DESTRUIÇÃO DOS SUPORTES AUDIO DAS REUNIÕES -  
(PROPOSTA 44/2023)**

Consta da convocatória para a reunião ordinária a realizar nos Paços do Concelho no dia 24 de março de 2023, pelas 10:00 horas, no seu ponto 2.2.2 – **Apreciação e votação da Proposta n.º 44/2023 – Reuniões da Câmara Municipal – Destruição dos Suportes Áudios das Reuniões**” e juntamente com a proposta vinha um parecer da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro.

No tocante a este ponto, consideram os Vereadores eleitos pelo **Movimento de Cidadãos Mais Concelho de Oleiros**, que é claro, quer do parecer da CCDRC, quer do que vem sendo entendido pelos Tribunais Administrativos e Fiscais quando chamados a pronunciar-se acerca desta matéria, que é ilegal a destruição de quaisquer gravações, incluindo daquelas que são realizadas como suporte de elaboração de atas e que está vedado ao executivo a aprovação da proposta, nos termos em que a mesma vem formulada.

A respeito desta matéria, os Vereadores eleitos pelo **Movimento de Cidadãos Mais Concelho de Oleiros**, não só não vislumbram fundamento legal para que seja aprovada a destruição dos suportes áudio das reuniões, como não compreendem a razão pela qual se sinta a necessidade de assegurar esta destruição.

É que analisado que seja o parecer pedido à CCDRC, verifica-se que em lugar algum vem respondida a questão colocada no pedido de parecer; e em lugar algum é referido, de forma expressa e inequívoca, que seja legalmente admissível proceder-se a destruição de quaisquer gravações.

Aliás, analisado que seja o quadro legal, é claro que nem poderia ser de outra forma, atento o próprio enquadramento do parecer, que inequivocamente referencia que as gravações em arquivo - das reuniões já realizadas - não poderão ser destruídos por inequivocamente serem documentos administrativos e, quanto à futuras, limita-se a abrir a possibilidade de se regulamentar a matéria (Vide, última parte do ponto 2.1.3, do parecer e ponto 2.1.4). Ou seja, só uma interpretação truncada deste parecer pode permitir que se interprete que qualquer destruição seja considerada legal.

A este respeito, é claro do parecer da CCDRC que o facto de a gravação não ser imposta por lei, não tem como consequência que, sendo efectuada, não deva ser considerada um documento administrativo para

efeitos da LADA; tão pouco que por não ser obrigatória passe, por isso, a ser “equivalente” a um mero esboço nota pessoal ou apontamento, como parece que se pretende com a aprovação da proposta.

Como refere o parecer da CCDRC no ponto 2.1.3, é inequívoco que as gravações “são documentos administrativos”; e não há qualquer previsão no quadro legal para que, como documentos administrativos que são, possam ser destruídos.

Analisada que seja a Lei de Acesso a Documentos Administrativos (a LADA referida no parecer da CCDR), no seu artigo 3.º, n.º 1, alínea a), refere, de forma expressa, que são considerados documentos administrativos *“qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob a forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material (...)»*

A CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no que «diz respeito à questão atinente a gravações áudio de reuniões de Câmara Municipal”, já se pronunciou diversas vezes, de que se destacam os seguintes pareceres:

- Parecer n.º 216/2017 de 20 de junho de 2017,
- Parecer n.º 368/2017, de 21 de novembro de 2017
- Parecer n.º 43/2017, de 19 de dezembro de 2017
- Parecer n.º 404/2017 de 19 de dezembro de 2017
- Parecer n.º 264/2018, de 17 de Julho de 2018
- Parecer n.º 44/2022, de 22 de fevereiro de 2023
- Parecer 73/2023, de 15 de março de 2023

E em todos estes pareceres desta entidade as gravações, sejam ou não obrigatórias, são consideradas, de forma inequívoca, como documentos administrativos e, por isso mesmo, insuscetíveis de serem destruídos, como o são (insuscetíveis de serem destruídos), quaisquer documentos administrativos que sejam. Também diversos Professores de Direito, como Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto F. Cadilha, referem, de forma expressa (Vide Cfr. Ob. Cit. Pág. 857) (...) as gravações ou suportes áudio de reuniões de órgãos públicos são documentos administrativos.

Mas, além do que determina o quadro legal e o que entende a maioria da doutrina acerca desta matéria, atenda-se o que a este respeito vem citado num Acórdão do Tribunal Central Administrativo que se pronunciou acerca desta matéria, quando refere, de forma expressa, que o “áudio constituem instrumento poderoso para transparência da atividade administrativa (...) uma vez que do suporte áudio constam não apenas o teor das intervenções dos membros do órgão colegial, bem como toda a demais interlocução na pendência da reunião, elementos estes que, como se sabe, não raras as vezes, intencionalmente ou não, ficam de fora da redação final das respetivas actas” (In Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo 01414/19.8BEPRT, de 20 de Dezembro de 2019, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))

h

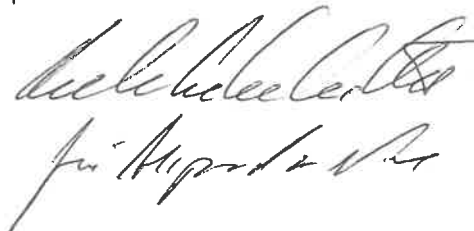
Mas, também já o Tribunal Central Administrativo Sul, no âmbito do processo que aí correu termos sob o numero 06744/10, de 4 de Novembro de 2010, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), refere que "a gravação sonora de uma reunião consubstancia um documento administrativo, por se tratar de um registo fonográfico produzido por uma entidade administrativa, não descaracterizando essa qualificação o facto de a gravação se destinar apenas a permitir a elaboração da ata respetiva".

Em conclusão:

*"Pese embora a gravação das reuniões das Câmaras Municipais até possam não ser consideradas obrigatórias, é certo que "a partir do momento em que esse registo é realizado, passam a assumir-se como documentos administrativo" e, por essa via, insuscetíveis de serem destruídos, sob pena de se praticar uma ilegalidade; e, nesta parte, os Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Mais concelho de Oleiros não podem condescender este tipo de ilegalidade.*

Além do nosso voto contra, manifestamos, desde já, a nossa intenção de impugnar a deliberação.

Os Vereadores eleitos pela Plataforma de Cidadãos Mais Concelho de Oleiros!



Serão remetidos para o mail do Gabinete de Apoio á Presidência os seguintes pareceres, referidos neste documento:

- Parecer n.º 216/2017 de 20 de junho de 2017,
- Parecer n.º 368/2017, de 21 de novembro de 2017
- Parecer n.º 43/2017, de 19 de dezembro de 2017
- Parecer n.º 404/2017 de 19 de dezembro de 2017
- Parecer n.º 264/2018, de 17 de Julho de 2018
- Parecer n.º 44/2022, de 22 de fevereiro de 2023
- Parecer 73/2023, de 15 de março de 2023